



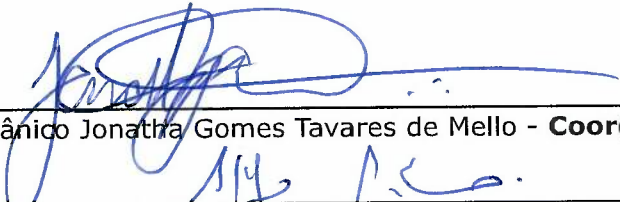
**Deliberação CER/RJ nº 067/2026**

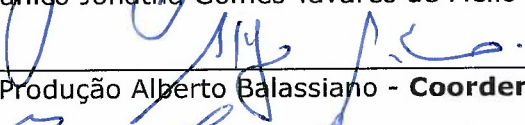
<p>Órgão de origem</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Permanente</li> <li>• <b>Comissão Eleitoral Regional</b></li> <li>• Órgão de Suporte</li> <li>• Órgão Consultivo</li> </ul>	<p>Tipo de documento</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo nº e-2026400471</li> <li>• Protocolo nº e-202670102842</li> <li>• Outros: _____</li> </ul>
<p>Assunto : Juízo de Admissibilidade de Recurso Eleitoral e Intimação para Contrarrazões</p>			
<p>Interessado : Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández</p>			

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 12ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e Considerando a representação eleitoral protocolada em 01/07/2026 pelo candidato Luiz Antonio Cosenza, na qual denuncia a prática de abuso de poder político e propaganda eleitoral irregular; considerando que a denúncia aponta violação aos arts. 119, III e 123, § 3º, II, da Resolução nº 1.150/2025, referente à utilização de serviços de empregado público do Sistema em horário de expediente para fins de campanha; considerando os fatos narrados de que o Sr. Rodrigo Machado, Chefe de Gabinete da Presidência do CREA-RJ, teria realizado disparos em massa de mensagens via WhatsApp pedindo votos para o candidato Miguel Alvarenga Fernández y Fernández durante o horário de expediente normal no dia 30/06/2026; considerando a alegação de que tal conduta subverte o princípio da impessoalidade e gera desequilíbrio no processo eleitoral, dado o acesso privilegiado do referido colaborador a informações sensíveis da autarquia; considerando que o representante pleiteia tutela de urgência para impedir a continuidade de atos de campanha por assessores durante o horário de trabalho, sob pena de multa, além da suspensão da propaganda eleitoral do representado; considerando que compete a esta Comissão Eleitoral Regional realizar o juízo preliminar de admissibilidade das representações e zelar pelo cumprimento do rito processual estabelecido na norma especial eleitoral, **DELIBEROU**: 1. **Receber** a presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade e a competência desta CER-RJ para o conhecimento dos fatos que afetam o pleito. 2. **Determinar**, com fulcro no Art. 127, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025, a notificação do representado, na pessoa de seus advogados, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

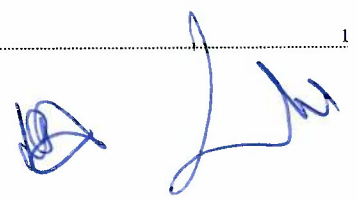
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

**Membros:**

  
Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**

  
Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**

  
Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite





**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

---

**Deliberação CER/RJ nº 067/2026**

---

*[Handwritten signature]*

---

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida

*[Handwritten signature]*

---

Eng<sup>a</sup> Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo